



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Rosângela Moro

REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO Nº /2023.

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº
1307/2023 do PL 996/2015.

Senhor Presidente;

Requeiro a Vossa Excelência, com base nos artigos 139, I, e 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o desapensamento e a redistribuição do Projeto de Lei nº 1307/2023, que se encontra apensado ao Projeto de Lei nº 1342/2023, de autoria do Deputado Zucco (REPUBLICANOS/RS), do Projeto de Lei 996/2015.

Os Projetos de Lei nº 1307/2023 e nº 1342/2023 se distinguem do bloco de projetos apensados e encabeçados pelo Projeto de Lei nº 996/2015, por ampliarem a proteção pessoal dos agentes públicos ou processuais envolvidos no combate ao crime organizado, tipificando as condutas de obstrução de ações e de conspiração para obstrução de ações contra o crime organizado.

Sala das Sessões em, 07 de agosto de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete: 434 – CEP: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefones: (61) 3215-5434 – dep.rosangelamoro@camara.leg.br





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Rosângela Moro

O apensamento do Projeto de Lei nº 1307/2023 e do Projeto de Lei nº 1342/2023 ao Projeto de Lei nº 996/2015, não atende aos requisitos expressos no art. 139, inciso I, e/ artigo 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei 1307, de 2023, “*Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre o crime de associação criminosa, a Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012, para ampliar a proteção pessoal dos agentes públicos ou processuais envolvidos no combate ao crime organizado, e a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, para tipificar as condutas de obstrução de ações contra o crime organizado e de conspiração para obstrução de ações contra o crime organizado*”, com o objetivo de aprimorar a proteção de agentes públicos, advogado, testemunha, jurado, intérprete ou perito, que estejam envolvidos no enfrentamento ao crime organizado. Deste modo, o projeto pretende suprir lacunas e falhas da legislação existente.

No mesmo sentido, o Projeto de Lei 1342/2023, tipifica como qualificadora o homicídio cometido contra autoridades e servidores públicos no exercício de sua função, amplia a proteção aos agentes públicos e processuais envolvidos no combate ao crime organizado e tipifica a conduta de obstrução de ações contra o crime organizado.

Já o Projeto de Lei 996/2015, apenas altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal - para prever como homicídio qualificado aquele praticado contra membros do Ministério Público e Magistratura, no exercício de sua função ou por causa dela e dá outras providências.

Restando claro, portanto, que, embora existam coincidências por tais projetos disporem sobre proteção da vida daqueles que agem em nome do Estado

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete: 434 – CEP: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefones: (61) 3215-5434 – dep.rosangelamoro@camara.leg.br





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Rosângela Moro

promovendo a segurança e a ordem pública da sociedade, bem como a vida de seus familiares, o escopo dos projetos são distintos, tendo em vista que os Projetos de Lei nº 1307/2023 e nº 1342/2023 propõem alterações significativamente mais abrangentes não previstas no bojo do Projeto 996/2015.

Alterações estas, que preveem maior proteção aos agentes públicos ou processuais envolvidos no combate ao crime organizado, pois abrangem para que agentes públicos judiciais e do Ministério Público, mesmo aposentados, possam contar com proteção pessoal dos serviços de segurança.

Outra alteração, que torna as propostas de nº 1307/2023 e 1342/2023 mais amplas do que prevê o PL 996/2015, é que pretendem tipificar como conduta criminosa a obstrução de ações contra esta modalidade de crime, o que permite que ao ser descoberto um plano de algum grupo criminoso contra agente públicos, estes poderão atuar de forma preventiva e reprimam a ação.

Cabe ressaltar, que o PL 1307/2023, estabelece ainda, como medida de prevenção geral, que seja imposto o recolhimento do preso provisório por esses crimes e ainda determinado o início do cumprimento das penas em presídio federal de segurança máxima para inibir qualquer continuidade do projeto delitivo.

Ademais, cumpre considerar que, se duas proposições diferentes e com objetivos diversos forem apensadas unicamente em razão de possuírem um único aspecto coincidente, o processo legislativo será prejudicado significativamente, pois não será dada a oportunidade de realização de debate individual e profundo de cada tema.

Embora o mecanismo da apensação de proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata (art. 142, RICD) tenha o objetivo de gerar

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete: 434 – CEP: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefones: (61) 3215-5434 – dep.rosangelamoro@camara.leg.br





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Rosângela Moro

maior celeridade na tramitação, se aplicado neste caso específico, gerará resultado oposto, tendo em vista que as matérias produzem consequências distintas, apesar de correlacionadas.

Portanto, faz se necessária a desapensação, bem como a redistribuição Projeto de Lei nº 1307/2023, para garantir celeridade à tramitação da matéria, em consequência do processo de discussão com a sociedade.

De tal modo, ante ao exposto, vislumbra-se que a desapensação contribuirá para a maior celeridade na análise e aprovação do Projeto em referência, solicito seja deferido o presente Requerimento e procedida a desapensação do Projeto de Lei nº 1307/2023, que se encontra apensado ao PL 996/2016.

Sala da Comissão, 08 de agosto de 2023.

Deputada ROSANGELA MORO
UNIÃO/SP.

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete: 434 – CEP: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefones: (61) 3215-5434 – dep.rosangelamoro@camara.leg.br

